



Art. 4º Os membros do Conselho Municipal de Meio Ambiente do Município de Jacareí terão mandato de dois anos, cabendo uma recondução.

Parágrafo Único. O exercício do mandato não será remunerado, sendo considerado como atividade de relevante interesse público.

CAPÍTULO IV

DAS REUNIÕES

Art. 5º O Conselho Municipal de Meio Ambiente do Município de Jacareí terá seu funcionamento regulamentado por Regimento Interno próprio, a ser estabelecido por Decreto.

Art. 6º O Conselho Municipal de Meio Ambiente do Município de Jacareí se reunirá em caráter ordinário mensal e em caráter extraordinário, conforme dispuser o Regimento Interno.

Art. 7º O Regimento Interno do Conselho Municipal de Meio Ambiente do Município de Jacareí especificará as prerrogativas, direitos e deveres dos membros titulares e suplentes, bem como os casos de dispensa, vacância e impedimento decorrentes de perda de mandato, entre outras disposições relativas a seu funcionamento.

Art. 8º A presidência do Conselho Municipal de Meio Ambiente do Município de Jacareí será exercida pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, que será responsável pela coordenação das atividades do Conselho.

Art. 9º As reuniões plenárias do Conselho Municipal de Meio Ambiente do Município de Jacareí serão previamente divulgadas entre os membros e abertas ao público interessado, que terá direito a voz, sendo vedado o direito a voto, nos termos do Regimento Interno.

Art. 10. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas a Lei nº 2.248, de 7 de junho de 1985, e Lei nº 6.253, de 14 de março de 2019, e demais disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACAREÍ, 21 DE MAIO DE 2020.

IZAIAS JOSÉ DE SANTANA

Prefeito Municipal

AUTOR DO PROJETO: PREFEITO MUNICIPAL IZAIAS JOSÉ DE SANTANA.

intervenção na entidade Santa Casa de Misericórdia de Jacareí, decretada nos termos do Decreto nº 596, de 04 de junho de 2003, pelo período de 12 (doze) meses.

Art. 2º Ficam prorrogados todos os termos do Decreto nº 596, de 04 de junho de 2003, por igual período e mantidos os efeitos do Decreto nº 696, de 29 de outubro de 2003, que aprovou o Regimento Interno do Comitê Gestor da Santa Casa.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Gabinete do Prefeito, 19 de maio de 2020.

IZAIAS JOSÉ DE SANTANA

Prefeito do Município de Jacareí

DECRETO Nº 1.041, DE 21 DE MAIO DE 2020.

Regulamenta, no Município de Jacareí, a expedição do Alvará Automático para exercício de atividade econômica, nos termos da Lei Complementar Municipal nº 106, de 20 de maio de 2020, e dá outras providências.

O Sr. IZAIAS JOSÉ DE SANTANA, Prefeito do Município de Jacareí, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e

CONSIDERANDO o disposto na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, que institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte e dá outras providências;

CONSIDERANDO o disposto no art. 8º da Lei nº 5.591, de 09 de agosto de 2011, que dispõe sobre o tratamento diferenciado, no âmbito do Município de Jacareí, a ser dispensado às microempresas e empresas de pequeno porte de que trata a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 11.598, de 03 de dezembro de 2007, que dispõe sobre a criação da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios - REDESIM;

CONSIDERANDO a Lei Complementar Municipal nº 106, de 20 de maio de 2020, que instituiu o Programa de Simplificação dos Procedimentos de Obtenção de Alvará e Licença aos estabelecimentos que se instalem no Município de Jacareí;

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade de desburocratizar o processo de instalação e funcionamento das atividades econômicas no âmbito do Município de Jacareí, com observância da legislação urbanística, ambiental e sanitária,

DECRETA:

Art. 1º Será concedido Alvará Automático para exercício de atividade econômica a estabelecimentos de qualquer porte, que apresentarem a solicitação até 31 de dezembro de 2021.

Parágrafo Único. Aqueles que cujos requerimentos de alvará de funcionamento estiverem pendentes de análise por parte da Administração Municipal poderão desistir daquela solicitação e iniciar um novo processo, a fim de usufruir do regramento do Programa de Simplificação dos Procedimentos de Obtenção de Alvará e Licença previsto na Lei Complementar Municipal nº 106, de 20 de maio de 2020.

Art. 2º A solicitação do Alvará Automático para exercício de atividade econômica deverá ser precedida de consulta, junto à Sala do Empreendedor, sobre a viabilidade da atividade em relação as normas de uso e ocupação do solo, principalmente no que diz respeito à compatibilidade do local com a atividade a ser exercida.

Art. 3º O Alvará Automático para exercício de atividade econômica deverá ser requerido na Sala do Empreendedor, mediante preenchimento de formulário próprio e apresentação dos seguintes documentos:

- I - Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- II - Declaração Cadastral do Estado, se for o caso – DECA;
- III - Contrato social, estatuto social, declaração de firma individual, certificado de microempreendedor individual ou documento equivalente;
- IV - Ata de fundação, constituição ou aprovação dos estatutos, quando necessário;
- V - Ata de eleição e posse registrada em cartório;
- VI - Procuração, se for o caso, em favor do responsável pela assinatura dos documentos;
- VII - Documentos pessoais dos sócios e/ou diretores e do procurador (CPF e RG);
- VIII - Comprovante de vínculo com o imóvel, contrato de locação comercial ou documento equivalente;
- IX - Dados cadastrais do imóvel, carnê de IPTU atual ou ITR, se for o caso;
- X - Termo de Ciência e Responsabilidade, conforme modelo oficial obrigatório disponibilizado pela Administração Municipal;
- XI - Laudo Técnico emitido por profissional habilitado, no caso das atividades que se desenvolvam com impacto sonoro, comercializem, processem ou façam a triagem resíduos, voltadas para o setor automotivo ou industrial, conforme modelo oficial obrigatório disponibilizado pela Administração Municipal;
- XII - Laudo Técnico emitido por profissional habilitado, contendo ART ou RRT, no caso das atividades que dependam de autorização sanitária, contendo os

DECRETO Nº 1.039, DE 19 DE MAIO DE 2020.

Declara Luto Oficial no Município de Jacareí por 2 (dois) dias, devido as mortes em decorrência do COVID-19.

O Sr. IZAIAS JOSÉ DE SANTANA, Prefeito do Município de Jacareí, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e

CONSIDERANDO que em 19 de maio de 2020, o Município de Jacareí teve, infelizmente, confirmados 10 (dez) óbitos em razão de COVID-19;

CONSIDERANDO que esse cenário traz sofrimento as famílias das vítimas do COVID-19 e a toda população de Jacareí;

CONSIDERANDO que somente com a união de todos venceremos o novo coronavírus, sendo fundamental que quem puder, fique em casa e quem tiver que se deslocar, se proteja usando máscaras e lavando as mãos com frequência,

DECRETA:

Art. 1º Fica declarado Luto Oficial no Município de Jacareí, em virtude das mortes na cidade decorrentes do COVID-19, dias 20 e 21 de maio de 2020.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 19 de maio de 2020.

IZAIAS JOSÉ DE SANTANA

Prefeito do Município de Jacareí

DECRETO Nº 1.040, DE 19 DE MAIO DE 2020.

Prorroga a intervenção municipal na Santa Casa de Misericórdia de Jacareí, decretada nos termos do Decreto nº 596, de 04 de junho de 2003, e da outras providências.

O Sr. IZAIAS JOSÉ DE SANTANA, Prefeito do Município de Jacareí, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e

CONSIDERANDO os termos do Decreto nº 596, de 04 de junho de 2003, que "Decreta a intervenção na Santa Casa de Misericórdia de Jacareí";

CONSIDERANDO que os problemas que levaram à decretação da intervenção do Município ainda não foram sanados na sua totalidade;

CONSIDERANDO que a revogação da intervenção decretada acarretaria o retorno de parte das questões que a motivaram, prejudicando o sistema de saúde do Município;

CONSIDERANDO por fim, que o art. 2º do Decreto nº 596, de 04 de junho de 2003, já previa a possibilidade de prorrogação além do prazo original de 12 (doze) meses e em face o vencimento em 29 de maio de 2020, da prorrogação vigente,

DECRETA:

Art. 1º Fica prorrogada, *ad referendum* do Conselho Municipal de Saúde, a



documentos elencados na Portaria CVS 01/19 e suas atualizações, conforme modelo oficial obrigatório disponibilizado pela Administração Municipal; XIII - Declaração emitida por profissional habilitado, contendo ART ou RRT, declarando que a edificação onde se instalará a atividade encontra-se concluída e em pleno acordo as legislações pertinentes, conforme modelo oficial obrigatório disponibilizado pela Administração Municipal.

Parágrafo Único. Os laudos indicados nos incisos XI e XII poderão ser dispensados caso a atividade a ser desenvolvida não esteja enquadrada nas modalidades indicadas.

Art. 4º No formulário de inscrição o interessado informará um endereço de e-mail para o qual serão enviadas as guias para recolhimento das taxas devidas, sendo que os respectivos comprovantes poderão ser oportunamente solicitados pela fiscalização.

Art. 5º No caso das atividades de alto risco ou que dependam de licenciamento ambiental, o empresário ou representante legal terá prazo de 30 dias após o requerimento de inscrição para apresentar o comprovante de solicitação da respectiva licença junto ao órgão competente, nos termos estabelecido no inciso I do art. 1º da Lei Complementar nº 106, de 20 de maio de 2020.

Parágrafo Único. Expirado o prazo previsto no caput sem que os documentos sejam apresentados, o alvará automático será suspenso, ficando vedado o exercício da atividade enquanto a documentação não for apresentada na Sala do Empreendedor.

Art. 6º Será concedido o Alvará Automático imediatamente após a entrega dos documentos indicados no art. 3º deste Decreto.

Art. 7º Nos casos das atividades de alto risco ou que dependam de autorização ou licenciamento sanitário e/ou ambiental, após a emissão do alvará automático o processo deverá ser encaminhado à Secretaria competente para análise do laudo técnico apresentado pelo particular.

Parágrafo Único. Constatada a necessidade de esclarecimentos adicionais, a Secretaria competente poderá solicitar novos documentos, que deverão ser entregues pelo interessado no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de suspensão do Alvará.

Art. 8º A Administração Municipal poderá realizar vistoria in loco, sem a necessidade de prévio aviso ao solicitante do alvará.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 21 de maio de 2020.

IZAIAS JOSÉ DE SANTANA

Prefeito do Município de Jacareí

DECRETO Nº 1042, DE 21 DE MAIO DE 2020.

Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar.

O Sr. IZAIAS JOSÉ DE SANTANA, Prefeito do Município de Jacareí usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei e especificamente pela Lei nº 6.324, de 26 de dezembro de 2019,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto nos diversos órgãos da Administração Direta um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 1.149.000,00 (Um Milhão, Cento e Quarenta e Nove Mil Reais), destinado ao reforço das seguintes dotações orçamentárias:

263-02.05.0212.365.0004.1024	-4.4.90.51.00	-	+	R\$	600.000,00
Obras e Instalações					
1020-02.15.0127.812.0010.1071	-4.4.90.51.00	-	+	R\$	54.000,00
Obras e Instalações					
1022-02.15.0127.812.0010.1071	-4.4.90.51.00	-	+	R\$	244.000,00
Obras e Instalações					
1221-02.04.0510.302.0003.2192	-3.3.90.30.00	-	+	R\$	251.000,00
Material de Consumo					

Art. 2º As despesas de que tratam o artigo anterior serão cobertas com recursos da anulação parcial das seguintes dotações orçamentárias:

318-02.05.0312.365.0004.2123	-3.3.90.30.00	-	-	R\$	100.000,00
Material de Consumo					
333-02.05.0312.365.0004.2308	-4.4.90.52.00	-	-	R\$	200.000,00
Equipamentos e Material Permanente					
382-02.05.0412.361.0004.2437	-3.3.90.30.00	-	-	R\$	300.000,00
Material de Consumo					
655-02.10.0415.452.0006.2078	-3.3.90.39.00	-	-	R\$	15.000,00
Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica					
669-02.10.0515.451.0006.2154	-3.3.90.39.00	-	-	R\$	19.000,00
Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica					
691-02.10.0615.451.0006.1060	-4.4.90.51.00	-	-	R\$	10.000,00
Obras e Instalações					
704-02.10.0615.451.0006.1182	-4.4.90.30.00	-	-	R\$	10.000,00
Material de Consumo					

725-02.10.0617.512.0006.1050	-4.4.90.61.00	-	-	R\$	244.000,00
Aquisição de Imóveis					
1217-02.18.0104.122.0007.2095	-4.4.90.52.00	-	-	R\$	251.000,00
Equipamentos e Material Permanente					

Art. 3º Este Decreto entra em vigor nesta data.

Gabinete do Prefeito, de 21 de maio de 2020.

IZAIAS JOSÉ DE SANTANA

Prefeito do Município de Jacareí

CELSO FLORÊNCIO DE SOUZA

Secretário de Governo

CLAUDIO LUIZ TOSETTO

Secretário de Finanças

Portarias

ATOS DO SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS

PORTARIA Nº 4002, DE 18 DE MAIO DE 2020.

O Sr. CARLOS FELIPE SEPINHO APPARECIDO, Secretário de Administração e Recursos Humanos do Município de Jacareí, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei e das que lhe foram delegadas, RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR a pedido do próprio servidor, de acordo com o artigo 65, da Lei Complementar nº 13, de 07.10.93 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Jacareí), LUIZ FERNANDO SAMPAIO ANTUNES, matrícula nº 29.219, do cargo que vem exercendo, de provimento efetivo, de MOTORISTA, referência "06", com lotação na Secretaria de Saúde, do Quadro dos Servidores da Prefeitura Municipal – QSPM.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Jacareí, 18 de maio de 2020.

CARLOS FELIPE SEPINHO APPARECIDO

Secretário de Administração e Recursos Humanos

PORTARIA Nº 4004, DE 21 DE MAIO DE 2020.

O Sr. CARLOS FELIPE SEPINHO APPARECIDO, Secretário de Administração e Recursos Humanos do Município de Jacareí, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei e das que lhe foram delegadas, RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER ao servidor SERGIO HENRIQUE SCARPEL, RG nº 1.571.944-8, ocupante do cargo, de provimento efetivo, de PROFESSOR DE EDUCACAO FISICA - 20 HORAS, com lotação na Secretaria de Esportes, nos termos do artigo 113 da Lei Complementar nº 13, de 07 de outubro de 1993 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Jacareí), licença para tratar de interesses particulares, pelo prazo de 02 (dois) anos, sem os vencimentos de seu cargo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data, retroagindo seus efeitos a 16 de março de 2020.

Jacareí, 21 de maio de 2020.

CARLOS FELIPE SEPINHO APPARECIDO

Secretário de Administração e Recursos Humanos

PORTARIA Nº 4005, DE 21 DE MAIO DE 2020.

O Sr. CARLOS FELIPE SEPINHO APPARECIDO, Secretário de Administração e Recursos Humanos do Município de Jacareí, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei e das que lhe foram delegadas, RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER aos servidores públicos municipais abaixo relacionados, licença prêmio por assiduidade, em descanso, nos termos do artigo 119 e 125 da Lei Complementar nº 13, de 07.10.93 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Jacareí):

I - ADELICIO BARONI FILHO, matrícula nº 22.372, 15 (quinze) dias, a partir de 16 de abril de 2020;

II - ADEMAR RIBEIRO DE SOUZA VILELA, matrícula nº 20.593, 15 (quinze) dias, a partir de 16 de abril de 2020;

III - ADILSON ANTONIO MACHADO, matrícula nº 24.513, 15 (quinze) dias, a partir de 17 de abril de 2020;

IV - ADMILSON MACHADO FLORIANO, matrícula nº 21.045, 28 (vinte e oito) dias, a partir de 03 de abril de 2020;

V - ADRIANA BORREGO SANDER, matrícula nº 26.354, 18 (dezoito) dias, a partir de 16 de abril de 2020;

VI - ADRIANA DE OLIVEIRA, matrícula nº 7.958, 15 (quinze) dias, a partir de 16 de abril de 2020;

VII - ADRIANA MENEZES BENTO LOURENCO ARAUJO, matrícula nº 6.506, 30 (trinta) dias, a partir de 1º de abril de 2020;

VIII - ADRIANE PAULA DE OLIVEIRA BOUHID, matrícula nº 22.782, 15